

PROCESSO Nº 168/19

PROTOCOLO Nº 14.980.149-9

DATA: 18/12/17

PARECER CEE/CEIF Nº 137/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL INDÍGENA RIO DAS COBRAS –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 13/07/18 a 13/07/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências, e à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 36/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Rural Estadual Rio das Cobras - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio situa-se à Rodovia PR 473-KM, Reserva Indígena, município de Nova Laranjeiras. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5499/18, de 22/11/18, pelo prazo de 21/02/18 a 31/12/20. (fl. 282)

PROCESSO Nº 168/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 1623/11, de 25/04/11;
b) reconhecimento: nº 2418/14, de 02/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 42/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 12/07/13 a 12/07/18. (fl. 243).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 232/18, de 04/07/18, do NRE de Laranjeiras do Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 15/08/18. (fls. 252 e 267)

O Departamento de Educação Básica pelo Parecer nº 03/19 - Seed/DEB/Ceja, de 08/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fl. 274)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 398/19, de 06/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 278)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

PROCESSO Nº 168/19

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** não há espaço específico para funcionamento. Há vários materiais didáticos e equipamentos, entretanto estão guardados em armários, quando necessário os docentes levam para a sala de aula. É importante destacar que a instituição de ensino solicitou a ampliação do espaço, pelo protocolo nº 1561, no Sistema de Obras On-line, em 28/05/16, e até o momento não há retorno do referido pedido.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 605, de 23/12/16 válido 23/12/17. (fl. 262)

(...) **Licença Sanitária** emitido em 30/05/18, com vigência até 30/05/19.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 261)

Ano Sinc. Etapa Módulo	Disciplina	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos								
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017					
E J A	Fase I Áreas do conh.	11	6	35	37	0	8	2	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	1	9	3
	Fase II Mat.	3	12	11	30	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	11	11	13
	Fase II Ciên	6	1	9	10	21	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	9	9
	Fase II Geog	5	9	25	0	12	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	9	22	0
	Fase II Hist.	5	1	13	21	7	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	13	17
	Fase II Ling Port.	17	8	56	70	0	8	2	4	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	2	25	16
	Fase II LEM IngE	0	4	16	14	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	15	10
	Fase II Lig Kaingang	8	11	19	12	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	11	17	8
	Fase II Lig Guaraní	0	0	3	12	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	11
	Fase II Arte	0	1	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	23	0
Fase II Ed Física	0	11	21	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	21	4		

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 251, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação nº 05/10 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 168/19

A Informação nº 191/18, de 15/10/18, do instituto Fundepar – Diretoria Administrativo Financeira apresentou plano referente à adequação da estrutura física das Escolas Estaduais, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para a execução.

O corpo docente, fl. 260, possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade venceu em 23/12/17 e a Licença Sanitária em 30/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Rural Estadual Rio das Cobras - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Nova Laranjeiras, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 13/07/18 a 13/07/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como os equipamentos necessários ao seu funcionamento.

Caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do reconhecimento ou credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações do reconhecimento e credenciamento.

PROCESSO Nº 168/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF